



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1613, Bairro Centro
Pontão/RS, CEP: 99.190-000
Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2025
CONTRATO Nº 28

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **Luis Fernando Pereira da Silva**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SAMEL MÁQUINAS PESADAS**, inscrita no CNPJ sob o nº.05.884.492/0001-49, neste ato representado pelo Sr. **ANDERSON DA SILVA SANTOS**, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 020/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

I - O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças e execução dos serviços de manutenção corretiva na retroscavadeira modelo RK406, marca Randon, pertencente ao Município de Pontão/RS.

Item	Quant	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	2	PC	Braço completo direção	R\$435,00	R\$870,00
2	2	PC	Retentor carcaça cubo	R\$75,60	R\$151,20
3	1	PC	Kit de ajuste semi eixo	R\$98,00	R\$98,00
4	1	PC	Bucha de bronze carcaça	R\$93,40	R\$93,40
5	2	PC	Anel cubo	R\$12,00	R\$24,00
6	1	PC	Pino superior	R\$216,00	R\$216,00
7	1	PC	Pino inferior do eixo	R\$212,00	R\$212,00
8	1	PC	Bucha superior moderna	R\$62,80	R\$62,80
9	1	PC	Rótula inferior	R\$68,90	R\$68,90
10	1	PC	Arruela abaulada superior	R\$15,20	R\$15,20
11	1	PC	Arruela abaulada inferior	R\$19,00	R\$19,00
12	2	PC	Retentor cubo	R\$135,00	R\$270,00
13	2	PC	Retentor interno eixo	R\$42,50	R\$85,00
14	4	PC	Cruzeta conjunto do semi-eixo	R\$165,00	R\$660,00
15	1	PC	Munhão esquerdo	R\$2.170,00	R\$2.170,00
16	2	PC	Rolamento original	R\$358,00	R\$716,00
17	1	PC	Coroa anelar	R\$592,25	R\$592,25
18	1	PC	Suporte de coroa	R\$585,00	R\$585,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

19	6	PC	Bucha alinhamento coroa	R\$23,40	R\$140,40
20	3	PC	Engrenagem satélite	R\$176,86	R\$530,58
21	100	PC	Rolo de engrenagem	R\$2,00	R\$200,00
22	3	PC	Arruela engrenagens	R\$18,90	R\$56,70
23	3	PC	Anel trava placa	R\$5,30	R\$15,90
24	1	PC	Placa de retenção	R\$36,00	R\$36,00
25	1	PC	Kit porta engrenagem 3 pinos	R\$953,80	R\$953,80
26	8	PC	Prisioneiro de roda	R\$24,50	R\$196,00
27	1	PC	Ponta do semi-eixo	R\$425,00	R\$425,00
28	1	PC	Kit abraçadeira cardan	R\$65,00	R\$65,00
29	1	PC	Retentor dianteiro da transmissão	R\$78,90	R\$78,90
30	1	PC	Kit arruela	R\$60,00	R\$60,00
31	3	PC	Bucha do eixo	R\$38,90	R\$116,70
32	1	PC	Bucha do eixo	R\$52,80	R\$52,80
33	2	PC	Tapa pó eixo	R\$10,00	R\$20,00
34	1	Pc	Pino central eixo dianteiro	R\$386,90	R\$386,90
35	8	l	Litro de óleo eixo	R\$48,60	R\$388,80
36		M.O	Mão de Obra		R\$5.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

I - O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

I - O regime de execução contratual e recebimento do objeto constam no Termo de Referência. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

III - O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

IV - A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.

V - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

I - Como pagamento pelos serviços prestados, o CONTRATANTE alcançará a CONTRATADA o valor de **R\$15.832,23 (cinco mil, oitocentos e trinta e dois reais com vinte e três centavos)**.

II - O valor deverá ser pago mediante a comprovação da entrega do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

I - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e emissão de cronograma de atividades atestadas pelo fiscal. O pagamento será por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

II - No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), e demais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE:

I - O preço poderá ser alterado ou atualizado em decorrência de eventual redução do preço praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes hipóteses:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

II - Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I - Autorizar a entrega dos itens;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados como Gestor e Fiscal do contrato;

III- Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;

IV - Efetuar o pagamento devido, na forma constante na Cláusula sexta do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I A empresa contratada deverá fornecer peças novas, genuínas ou compatíveis de qualidade equivalente, devidamente certificadas, garantindo a durabilidade e o correto funcionamento do equipamento;

II A empresa contratada deverá apresentar nota fiscal e documentação técnica das peças fornecidas, quando aplicável;

III A empresa contratada deverá garantir a compatibilidade das peças com o modelo e a marca do equipamento, assegurando sua plena funcionalidade.

IV A empresa contratada deverá executar os serviços de manutenção corretiva com mão de obra qualificada e especializada, seguindo as normas técnicas e de segurança aplicáveis;

V A empresa contratada deverá substituir as peças defeituosas, garantindo a adequada instalação e funcionamento da retroescavadeira;

VI A empresa contratada deverá realizar testes operacionais após a manutenção, assegurando que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

equipamento esteja em plenas condições de uso;

VII A empresa contratada deverá responsabilizar-se por eventuais danos causados ao equipamento durante a execução dos serviços.

VIII A empresa contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo estabelecido no contrato, a contar da emissão da ordem de serviço pelo Município;

IX A empresa contratada deverá concluir a manutenção dentro do prazo estipulado, salvo motivo justificado e aceito pela administração municipal;

X A empresa contratada deverá garantir a entrega das peças dentro do prazo contratado, evitando atrasos na execução dos serviços.

XI A empresa contratada deverá fornecer garantia de 03 (três) meses dos serviços executados e das peças fornecidas pelo período mínimo estipulado no contrato, devendo corrigir, sem ônus adicional para a administração, qualquer defeito ou falha detectada dentro do prazo de garantia;

XII A empresa contratada deverá disponibilizar suporte técnico para esclarecimento de dúvidas relacionadas à manutenção realizada.

XIII A empresa contratada deverá manter atualizados os documentos fiscais, trabalhistas e previdenciários exigidos para a execução do contrato;

XIV A empresa contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

XV A empresa contratada deverá não transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto do contrato a terceiros sem autorização prévia da administração municipal.

XVI O descumprimento de qualquer uma das obrigações acima poderá sujeitar a empresa contratada às penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

“c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato celebrado, até o limite de 30 (trinta) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

V - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

VI - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

VII - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

VIII - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

IX - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

II - A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

III - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO (art. 92, §1º):

I - Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

PONTÃO/RS, 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA,
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SAMEL MÁQUINAS PESADAS
Anderson da Silva Santos
CONTRATADO

CLODOIR HORLLE
Gestor e Fiscal Do Contrato
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

TESTEMUNHAS:

1- _____
Paulo Cesar Copini
957.951.380-53

2- _____
Elair Fridalina Vian
521.765.500-30